



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Lei nº 2.530/2025, de 27 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo conceder Incentivos Econômicos à empresa L&S Atelier de Costura Ltda - EPP, com base na Lei nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial a empresa L&S Atelier de Costura Ltda - EPP, com sede à Avenida João Isidoro, Vila Rosa, na cidade de Formigueiro, inscrita no CNPJ sob nº 49.723.407/0001-36, para fins de instalação e manutenção da sede da empresa no Município de Formigueiro.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Econômico, Social e Industrial de que trata a presente Lei, beneficiará a empresa L&S Atelier de Costura Ltda – EPP, da seguinte forma:

I - repasse no valor de R\$ 6.515,17 (seis mil quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), a ser pago mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, mediante novo estudo e assinatura de Termo Aditivo, observada a alínea "D" do art. 4º da Lei nº 2.305/2021.

Art. 3º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeito as normas previstas na Lei Municipal nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021, bem como a presente lei.

Art. 4º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei Municipal nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021, bem como dos termos constantes na Carta de Intenções.

Art. 5º Além do previsto nos arts. 3º e 4º desta lei, a empresa beneficiária deverá:

- I – Apresentar as comprovações dos empregos mencionados, bem como, comprovar os pagamentos dos encargos sociais referentes aos empregados, através de GFIP (mensal), relação de empregados e cadastro de empregados (somente no ato da contratação);
- II – Apresentar CND Municipal, Estadual e Federal (anualmente);



Art. 6º Fica autorizada a abertura de **CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR COM REDUÇÃO** no valor de **R\$ 32.575,85** (trinta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), nas seguintes unidades e rubricas orçamentárias:

RECURSOS – Livre			R\$ 32.575,85
04.01.23.333.0200.2.294	Apoio a Geração de Emprego e Renda	F.R. 1500	Det. 0
940	33.60.45	Subvenções Econômicas	R\$ 32.575,85

Art. 7º Servirá de cobertura para o crédito mencionado no Art. 1º, em conformidade com o § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64 – **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** na(s) seguinte(s) unidade(s) e rubrica(s) orçamentária(s):

05.01.99.999.0000.0.008	Reserva de Contingência	F.R. 1500	Det. 0
1121	99.99.99.99.03	Reserva de Contingência	R\$ 32.575,85

TOTAL	R\$ 32.575,85
--------------	----------------------

Art. 8º Para os exercícios seguintes, as despesas serão devidamente alocadas na dotações correspondentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário Municipal da Administração